

BOLETIM DE PESSOAL E DE **SERVIÇOS**₅

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

N.º 06/2024

Unidade: Reitoria

Publicado em 14 de junho de 2024



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Presidente da República: Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Educação: Camilo Sobreira de Santana

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica: Getúlio Marques Ferreira

Reitora do IFRR: Nilra Jane Filgueira Bezerra

Pró-Reitor de Administração: Emanuel Alves de Moura

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional: Adnelson Jati Batista

Pró-Reitora de Ensino: Aline Cavalcante Ferreira

Pró-Reitora de Extensão: Roseli Bernardo Silva dos Santos

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica: Romildo Nicolau
Alves

Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Centro: Joseane de Souza Cortez

Diretora-Geral do *Campus* Novo Paraíso: Vanessa Rufino Vale Vasconcelos

Diretora-Geral do *Campus* Amajari: Pierlângela Nascimento da Cunha

Diretor-Geral do *Campus* Boa Vista Zona Oeste: Isaac Sutil da Silva

Diretor do *Campus* Avançado do Bonfim: Maria Eliana Lima dos Santos

Setor responsável pela publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços na Reitoria
Assessoria de Comunicação e Marketing Institucional



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

O Boletim de Pessoal e de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima é destinado a dar publicidade aos atos e aos procedimentos formais desta instituição.

Referências:

- Lei 4.965/1966, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

- Decreto n.º 4.520/2002, de 16 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

- Resolução n.º 274, de 16 de setembro de 2016.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para organização e publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

* O conteúdo dos textos publicados neste Boletim de Pessoal e de Serviços é de responsabilidade dos setores/unidades emissoras dos documentos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

ÍNDICE

ATOS DA REITORIA

Resolução CONSUP/IFRR N° 792, de 14 de junho de 2024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

Conselho Superior
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , gabinete.reitoria@ifrr.edu.br
www.ifrr.edu.br

Resolução CONSUP/IFRR N° 792, de 14 de junho de 2024.

Estabelece as normas gerais para o processo de escolha de Dirigentes do Instituto Federal de Roraima (IFRR), referente ao Quadriênio 2024-2028.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei n.º 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

Considerando o Decreto n.º 6.986/2009 que disciplina o processo de escolha de dirigentes no âmbito dos Institutos Federais;

Considerando as atribuições do Conselho Superior dispostas no art. 14, inciso II, da Resolução n.º 184-CONSELHO SUPERIOR, de 4 de fevereiro de 2015 (Regimento Interno do CONSUP);

Considerando a Portaria n.º 0130/GAB-REITORIA/IFRR, de 12 de janeiro de 2024, que constituiu a comissão responsável pela elaboração das normas gerais do processo de consulta à comunidade para escolha dos dirigentes do IFRR, para o quadriênio 2020-2024;

Considerando a decisão do colegiado tomada na 92.ª sessão plenária, realizada em 07 de junho de 2024,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º A presente Resolução estabelece as normas gerais a serem observadas no processo de consulta à comunidade acadêmica, para a escolha dos cargos de Diretor-Geral dos Campi Amajari, Boa Vista, Boa Vista Zona Oeste e Novo Paraíso, e de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR).

Art. 2.º O processo de consulta à comunidade compreende a constituição da comissão deflagradora, responsável pela organização e execução do processo de escolha dos membros das Comissões Eleitorais, a elaboração do regulamento da consulta, a inscrição dos candidatos, a fiscalização da campanha, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior (CONSUP) para homologação e remessa do processo eletivo ao Ministério da Educação (MEC).

§ 1.º O processo de consulta ocorrerá em turno único de votação, com duração de 2 (dois) dias.

§ 2.º Os procedimentos relativos ao processo de escolha de dirigentes, ocorrerão por meio de votação secreta, através do sistema *Helios Voting*, e em um único candidato por cargo, com o suporte do grupo técnico de trabalho da Diretoria de Tecnologia da Informação.

§ 3.º Visando propiciar ampla participação da comunidade acadêmica, as Comissões Eleitorais

disponibilizarão locais de votação com equipamento e acesso à internet nas respectivas unidades e polos EAD do IFRR.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 3.º Os membros das Comissões Eleitorais de *Campus* e Central ficam impedidos de apresentarem inscrição a qualquer cargo, bem como participar de propaganda eleitoral, ou tornar público seu apoio e voto, salvo se declinarem oficialmente da posição ocupada.

Art. 4.º O processo de escolha de Diretores-Gerais e de Reitor (a) do IFRR, pela comunidade acadêmica será conduzido pelas Comissões Eleitorais de *Campus* e Central, respectivamente, designadas pelo Conselho Superior, conforme esta Resolução.

Art. 5.º A escolha das Comissões Eleitorais de *Campus* em cada unidade e da Comissão Eleitoral Central será coordenada e supervisionada por uma Comissão Deflagradora composta por membros do Conselho Superior do IFRR.

Parágrafo único. A Comissão responsável pela organização e execução do processo de escolha adotará todos os procedimentos necessários para a constituição das Comissões Eleitorais de *Campus* e da Comissão Eleitoral Central, extinguindo-se após esse processo.

Art. 6.º Nos Campi Amajari, Boa Vista, Boa Vista Zona Oeste e Novo Paraíso, onde haverá eleição para diretores-gerais, será implantada a Comissão Eleitoral de *Campus* para a organização do processo, em conformidade com o Decreto n.º 6.986/2009.

§ 1.º Não haverá eleição para o cargo de diretor-geral e nem comissão eleitoral no *Campus* Avançado Bonfim, considerando a sua estrutura organizacional, não atendendo ao disposto no Art. 7.º do Decreto n.º 6.986/2009, devendo a unidade participar apenas do processo de escolha do cargo de Reitor.

§ 2.º Não haverá comissão eleitoral na Reitoria, por se tratar de unidade administrativa e não possuir corpo discente e docente, não atendendo ao disposto no Art. 4.º do Decreto n.º 6986/2009.

Seção I Da Composição

Art. 7.º As Comissões Eleitorais dos Campi Amajari, Boa Vista, Boa Vista Zona Oeste e Novo Paraíso serão compostas por nove membros, eleitos pelos seus pares, em cada unidade, sendo três representantes do corpo docente, três representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e três representantes do corpo discente, conforme o Decreto n.º 6.986/2009.

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente deverão ter, no mínimo, dezesseis anos completos, conforme o Art. 4º do Decreto nº 6.986/2009.

Art. 8.º As decisões das Comissões Eleitorais de *Campus*, sobre quaisquer questões inerentes ao processo, serão tomadas por um quórum mínimo de cinco membros.

§ 1.º Cada Comissão Eleitoral de *Campus* elegerá o seu presidente na reunião de instalação dos trabalhos.

§ 2.º As Comissões Eleitorais de *Campus* indicarão entre seus membros os representantes que integrarão a Comissão Eleitoral Central, em reunião conjunta conduzida pela Comissão Deflagradora, especificamente convocada para esse fim.

Art. 9.º A Comissão Eleitoral Central será composta por nove membros, sendo três representantes do corpo docente, três representantes do corpo de técnico-administrativos em educação e três representantes do corpo discente.

§ 1.º Os representantes escolhidos para compor a Comissão Eleitoral Central serão substituídos por seus suplentes nas respectivas Comissões Eleitorais de *Campus*.

§ 2º A Comissão Eleitoral Central será responsável pela coleta dos votos dos técnico-administrativos em educação lotados na Reitoria e dos três segmentos lotados no *Campus* Avançado Bonfim.

§ 2.º A presidência da Comissão Eleitoral Central será definida em reunião conjunta conduzida

pela Comissão Deflagradora, especificamente convocada para esse fim.

Art. 10. Caberá aos dirigentes máximos das unidades, disponibilizar às comissões eleitorais os meios necessários para a plena operacionalização do processo de consulta à comunidade acadêmica.

Seção II Das Atribuições

Art. 11. A Comissão Eleitoral Central terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, cumprindo o cronograma para a realização do processo de consulta;

II - Coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor, em cada *Campus*, e deliberar sobre os recursos interpostos;

III - Providenciar, juntamente com as Comissões Eleitorais dos Campi, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

IV - Receber as inscrições dos candidatos ao cargo de Reitor;

V - Homologar e publicar as inscrições deferidas para Reitor;

VI - Publicar a lista de eleitores votantes;

VII - Credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

VIII - Supervisionar o processo de consulta para Reitor no âmbito da Instituição;

IX - Intervir e/ou aplicar as sanções cabíveis, quando necessário, garantindo cumprimento destas normas no processo de consulta para Reitor;

X - Realizar todo o processo de votação e apuração dos votos;

XI - Publicar os resultados e encaminhar todos os documentos referentes ao processo de consulta ao Conselho Superior do IFRR;

XII - Decidir sobre os casos omissos.

Art. 12. As Comissões Eleitorais de *Campus* terão as seguintes atribuições:

I - Coordenar o processo de consulta para escolha do cargo de Diretor-Geral de *Campus*, de acordo com as diretrizes e as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central, e deliberar sobre os recursos interpostos;

II - Esclarecer à comunidade do *Campus* acerca do processo de consulta;

III - Receber as inscrições dos candidatos a Diretor-Geral;

IV - Homologar e publicar as inscrições deferidas para Diretor-Geral;

V - Publicar a lista dos eleitores votantes;

VI - Providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

VII - Credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

VIII - Fiscalizar o processo de consulta para Diretor-Geral e para Reitor no âmbito do *Campus*;

IX - Intervir, quando necessário, garantindo o cumprimento das normas no processo de consulta para Diretor-Geral do *Campus* e encaminhar eventuais irregularidades à Comissão Eleitoral Central, para que se apliquem as sanções cabíveis;

X - Encaminhar à Comissão Eleitoral Central os documentos referentes ao processo de consulta realizado no *Campus*.

Art. 13. A Comissão Eleitoral Central reunir-se-á, obrigatoriamente, no momento de sua instalação e ao término do processo eleitoral, devendo haver, no mínimo, 1 (uma) reunião intermediária.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais de *Campus* reunir-se-ão a qualquer tempo, quando convocadas pelo seu presidente ou por convocatória assinada pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 14. As comissões eleitorais não poderão exigir condições que a legislação aplicável não imponha ou que extrapolem esta Resolução.

§ 1.º Das decisões das Comissões Eleitorais de *Campus*, caberá recurso à Comissão Eleitoral Central, que decidirá em caráter conclusivo.

§ 2.º Das decisões e do resultado final da Comissão Eleitoral Central, caberá recurso ao CONSUP, que decidirá em caráter conclusivo.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES DO IFRR

Seção I Das Inscrições

Art. 15. Não poderá ocorrer inscrição de candidatura de forma simultânea para os cargos de reitor(a) e diretor(a) de *Campus*.

Subseção I Das Inscrições para Reitor do IFRR

Art. 16. Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente de qualquer dos Campi que integram o Instituto Federal de Roraima, desde que possuam o mínimo de cinco (5) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - Possuir o título de doutor; ou

II - Estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

§ 1.º A inscrição do candidato será feita por meio de requerimento protocolado via Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP), dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral Central, que, no prazo previsto no cronograma, deferirá ou não a inscrição requerida, nos termos do caput deste artigo.

§ 2.º O requerimento de que trata o § 1.º deverá conter:

I - Plano de ação do candidato contendo foto, apresentação sucinta, slogan, nome do candidato, cargo a que se destina e propostas;

II - Documentação comprobatória do atendimento a, pelo menos, um dos requisitos previstos nos incisos I e II do caput deste Artigo;

III - Documentação expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), contemplando as seguintes informações:

a) tempo de efetivo exercício do candidato em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica;

b) equivalência entre a carreira do candidato e as classes citadas no inciso II do caput deste Art., no caso de candidatos que não se enquadrem em tais classes.

Subseção II Das Inscrições para Diretor-Geral de *Campus*

Art. 17. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral de *Campus* os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de cinco (5) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - Preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do IFRR;

II - Possuir o mínimo de dois (2) anos de exercício em cargo ou função de gestão, incluindo as funções de apoio à gestão criadas institucionalmente; ou

III - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 1.º A inscrição do candidato será feita por meio de requerimento protocolado no Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP), dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus*, que, no prazo previsto no cronograma, deferirá ou não a inscrição requerida, nos termos do caput deste artigo.

§ 2.º O requerimento de que trata o § 1.º deverá conter:

I - Plano de ação do candidato contendo foto, apresentação sucinta, slogan, nome do candidato, cargo a que se destina e propostas;

II - Documentação comprobatória do atendimento a, pelo menos, um dos requisitos previstos nos incisos I, II e do caput deste artigo;

III - Documentação expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), contemplando as seguintes informações:

a) tempo de efetivo exercício do candidato em instituição federal de educação profissional e tecnológica;

b) equivalência entre a carreira do candidato e as classes a que se referem o caput deste artigo, no caso de candidatos que não se enquadrem em tais classes.

Seção II Do Cronograma

Art. 18. O cronograma para o processo de escolha de dirigentes do IFRR, referente ao quadriênio 2024-2028, será elaborado pela Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único. Na elaboração do Cronograma, a Comissão Eleitoral Central considerará as seguintes etapas:

I - início dos trabalhos das Comissões;

II - apresentação da proposta de edital ao Conselho Superior, em até 7 (sete) dias após o início dos trabalhos;

III - apresentação dos resultados da consulta ao Conselho Superior, em até 10 (dez) dias antes do término do prazo para a conclusão do processo de consulta.

Seção III Da Campanha

Art. 19. A campanha restringir-se-á aos prazos estabelecidos no cronograma e às normas desta Resolução, sob pena de advertência, impugnação ou cancelamento da candidatura caso seja comprovada campanha em período distinto ou infração às normas.

Parágrafo Único. As Comissões Eleitorais reunir-se-ão com os candidatos para apresentar as normas da campanha, previstas nesta Resolução.

Subseção I Das Normas da Campanha Eleitoral

Art. 20. As seguintes normas deverão ser observadas na campanha eleitoral:

I - nas ações durante a campanha, os candidatos devem cumprir a legislação e normas em vigor, em especial a Lei n.º 8.112/1990 (regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais), o Decreto n.º 1.171/1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal) e a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

II - nenhum candidato poderá vincular sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;

III - os candidatos não poderão dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores;

IV - será permitida, aos candidatos, a realização de campanha individual por meio de mídias digitais e em espaços coletivos/abertos, tais como: lanchonetes, pátios e corredores, sem o uso de equipamentos de ampliação de som e imagem;

V - os candidatos não poderão fazer campanha em ambientes fechados, tais como: ações ou abordagens em setores administrativos, em laboratórios, bibliotecas e similares, bem como em reuniões específicas para os técnicos-administrativos em educação e/ou professores, convocadas por dirigentes das unidades acadêmicas, inclusive reuniões pedagógicas, de grupo ou de natureza similar previstas na programação das diretorias acadêmicas;

VI - Os candidatos poderão realizar campanha em salas de aula, conforme regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;

VII - cada candidato poderá fazer até 5 (cinco) banners por unidade, nas dimensões de até 90x120 cm, contendo foto, apresentação, slogan, nome do candidato, número da chapa, cargo a que se destina, propostas e outras informações que julgar pertinentes;

VIII - os banners serão dispostos em locais definidos pelas Comissões Eleitorais no âmbito de sua atuação, devendo ser realizado sorteio em caso de impasse;

IX - a Comissão Eleitoral Central disponibilizará um espaço no site institucional para publicação das propostas de cada candidato;

X - Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e e-mails pessoais dos candidatos;

XI - Não é permitido aos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes, utilizarem, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo, infraestrutura gráfica e/ou qualquer ferramenta oficial de comunicação institucional para a propaganda eleitoral, exceto, quanto a este último, quando organizado pela Comissão Eleitoral Central;

XII - Não será permitido que candidatos, seus apoiadores e simpatizantes realizem campanha eleitoral em grupos institucionais de aplicativos de mensagens destinados aos trabalhos de comissões, colegiados, comitês entre outros.

XIII - Não poderão ser utilizadas faixas, folders, panfletos, bottons e camisetas, ou outros materiais de natureza publicitária, excetuando-se aqueles previstos nesta Resolução;

XIV - Os candidatos poderão levar um assistente para secretariar os seus trabalhos, durante os debates ou defesas públicas de suas propostas.

XV - O setor de comunicação social da Reitoria poderá enviar, uma única vez, para o e-mail institucional dos servidores e alunos o plano de ação dos candidatos a Reitor e a Diretor-Geral, mediante requerimento dos candidatos às respectivas comissões eleitorais.

Parágrafo único. Normas adicionais poderão ser elaboradas pela Comissão Eleitoral Central.

Subseção II

Das Diretrizes para Apresentação do Plano de Ação

Art. 21. A apresentação dos planos de ação dos candidatos poderá ser feita nas plataformas digitais do IFRR.

§ 1.º Além das plataformas digitais do IFRR, os candidatos poderão utilizar plataformas próprias devendo, obrigatoriamente, informar à Comissão Eleitoral Central e respectiva Comissão Eleitoral de *Campus*.

§ 2.º Cada candidato poderá requerer à Comissão Eleitoral respectiva uma sala na sua unidade, com acesso a internet e hardware para dar publicidade ao seu plano de ação.

§ 3.º A Comissão Eleitoral respectiva será responsável pelo agendamento da sala a ser

disponibilizada aos candidatos em cada unidade.

Subseção III **Das Normas dos Debates e das Defesas Públicas do Plano de Ação**

Art. 22. Poderão ser realizados debates ou defesas públicas dos planos de ação, com os candidatos, no âmbito da Instituição, promovidos pela Comissão Eleitoral Central (no caso de campanha para Reitor) ou da Comissão Eleitoral de *Campus* (no caso de campanha para Diretor-Geral).

§ 1.º Os debates serão realizados e gravados em ambiente com transmissão, preferencialmente ao vivo, para todas as unidades acadêmicas, por meio de web e/ou videoconferência, devendo ser garantida a isonomia de tempo e/ou perguntas para todos os candidatos.

§ 2.º Deverão ser observadas as seguintes normas:

I - O debate será realizado em dia acordado com todos os candidatos;

II - Os candidatos responderão a perguntas entre si e da comunidade;

III - A cada bloco, haverá sorteio para definir a ordem das respostas;

IV - As perguntas, elaboradas pela comunidade, a serem feitas no debate, deverão ser coletadas com antecedência;

V - As perguntas, organizadas por segmento, deverão ser sorteadas no momento do debate visando indicar o candidato ao qual será dirigida;

VI - O direito de resposta deverá ser julgado pelo mediador do debate, ainda no bloco da solicitação;

VII - A realização se dará em três momentos:

a) 1.º momento – perguntas entre os candidatos: duas perguntas alternadas de dois minutos cada, entre os candidatos, com tema livre (dentro do programa de propostas do candidato), com três minutos para resposta, três minutos para réplica e um minuto para tréplica, sendo a ordem para resposta dos candidatos definida por meio de sorteio.

b) 2.º momento – perguntas da comunidade: quatro blocos alternados de três perguntas para os candidatos, cada uma com duração de dois minutos, num total de 12 (doze) perguntas, tendo cada candidato o tempo de até sete minutos para responder ao bloco de três perguntas.

c) 3.º momento – considerações finais: até cinco minutos para cada candidato, sendo a ordem para resposta dos candidatos definida por meio de sorteio.

§ 4.º Na hipótese de somente um candidato aceitar participar do debate ou houver apenas um candidato, deverá ser utilizada a estrutura de defesa pública, prevista no art. 22.

Art. 23. A defesa pública do plano de ação será proporcionada em caso de somente um candidato aceitar participar do debate ou de candidatura única aos candidatos a Reitor e a Diretor-Geral.

§ 1.º A defesa pública deverá ser organizada pela Comissão Eleitoral Central (para candidato a Reitor) e pela Comissão Eleitoral de *Campus* (para candidato a Diretor-Geral).

§ 2.º Deverão ser observadas as seguintes normas:

I - A defesa pública será realizada em dia acordado com o candidato.

II - A realização se dará em três momentos:

a) 1.º momento – Apresentação (dentro do programa de propostas do candidato) com duração de até trinta minutos.

b) 2.º momento – Perguntas da comunidade: quatro blocos alternados de três perguntas, cada uma com duração de dois minutos, num total de 12 (doze) perguntas, tendo o candidato o tempo de até sete minutos para responder ao bloco de três perguntas.

c) 3.º momento – Considerações finais: até cinco minutos.

Seção IV Dos Votantes

Art. 24. Poderão votar, todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFRR, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, de acordo com a legislação pertinente.

§ 1.º Os servidores votarão para Reitor e Diretores-Gerais nas respectivas unidades de lotação.

§ 2.º Os servidores que estiverem exercendo suas atribuições, provisoriamente, em qualquer unidade da Instituição, votarão na unidade de origem.

§ 3.º Não poderão participar do processo de consulta:

I - Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III - Professores substitutos ou temporários;

IV - Servidores efetivos de outros órgãos e que estejam em colaboração técnica ou em exercício provisório no IFRR;

V - Servidores ou Empregados Públicos movimentados ao IFRR para compor a força de trabalho;

VI - Estagiários externos.

Art. 25. As listas dos votantes deverão ser emitidas e entregues pelos setores de Registro Acadêmico dos Campi e pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRR às Comissões Eleitorais, com base na matrícula dos estudantes e dos servidores, constante no SUAP, tendo por referência a data prevista no cronograma.

§ 1.º Ao servidor apto a votar, que também é aluno em qualquer *Campus*, prevalecerá a matrícula funcional.

§ 2.º Ao servidor apto a votar, que possui duas matrículas no IFRR, prevalecerá a matrícula funcional mais antiga vigente.

§ 3.º Ao estudante apto a votar, que possui duas matrículas no IFRR, prevalecerá a matrícula mais antiga.

§ 4.º Os alunos matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação a distância, devem ter condições idênticas às oferecidas aos alunos de cursos presenciais, para fins de participação no processo de consulta.

Seção V Da Natureza do Voto

Art. 26. A proporcionalidade estabelecida para a votação aos cargos de Diretor-Geral e de Reitor será atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores Técnico-Administrativos em Educação e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

Art. 27. A equação para o cálculo do total percentual de votos, de cada candidato obedecerá aos seguintes termos, de acordo o Art.10, § 2.º do Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009:

$$\text{Tvc (\%)} = 100 \times [1/3 \times (\text{Nda}/\text{X}) + 1/3 \times (\text{Nsa}/\text{Y}) + 1/3 \times (\text{Ndi}/\text{Z})]$$

Tvc = Total percentual dos votos obtidos pelo(a) candidato(a).

Nda = Número de votos dos(as) docentes ativos recebidos pelo(a) candidato(a).

Nsa = Número de votos dos(as) TAEs ativos recebidos pelo(a) candidato(a).

Ndi = Número de votos dos discentes recebidos pelo(a) candidato(a).

X = Quantitativo total de eleitores do segmento Docente aptos a votar

Y = Quantitativo total do segmento Técnico-Administrativo aptos a votar.

Z = Quantitativo total de eleitores do segmento Discente aptos a votar.

§ 1.º A aproximação do cálculo deverá ser até a terceira casa decimal.

§ 2.º O cálculo dos percentuais de votos em branco e nulo será feito da mesma forma que o dos percentuais dos candidatos.

Art. 28. Se houver empate entre os candidatos, o critério de desempate será pela ordem:

I - Em primeiro, o maior tempo de serviço na Instituição;

II - Em segundo, o maior tempo no serviço público;

III - Por último, a maior idade.

Art. 29. O voto será facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Art. 30. O sigilo do voto será assegurado mediante:

I - Uso de sistema eletrônico de votação;

II - Isolamento do eleitor em cabine, no caso previsto pelo § 3.º do Art. 2.º;

III - Vedação do uso de equipamentos eletrônicos no recinto de votação, no caso previsto pelo § 3.º do Art. 2.º.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 31. As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos, apoiadores e simpatizantes no decorrer do processo de escolha dos dirigentes do IFRR, em quaisquer das suas fases, deverão ser dirigidas e apuradas pelas Comissões Eleitorais respectivas.

§ 1.º Os servidores que cometerem infração eleitoral estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.112/1990, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§ 2.º Os discentes que cometerem infração eleitoral estarão sujeitos às penalidades previstas na Resolução 658/2022 - CONSUP/IFRR, de 10 de maio de 2022 (Regimento Disciplinar Estudantil do IFRR), sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§ 3.º A Comissão Eleitoral Central disciplinará as condutas vedadas e as passíveis de punição, de acordo com a legislação federal de regência.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A Comissão Eleitoral Central, com a colaboração das demais Comissões Eleitorais, deverá elaborar edital, com vistas a disciplinar procedimentos, definir cronograma e fixar disposições necessárias ao pleito, devendo submetê-las ao Conselho Superior do IFRR para apreciação.

Art. 33. Os casos omissos desta Resolução serão dirimidos pelo Conselho Superior do IFRR.

Art. 34. Estabelecer o prazo de até noventa dias para a conclusão do processo de consulta, a contar da data de deflagração.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 14 de junho de 2024.

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA
Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR(A) - CD0001 - IFRR**, em 14/06/2024 16:02:41.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/06/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 282678

Código de Autenticação: 644c950f32

